GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001011.989.25-8
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.
Contratada: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP.
Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington.
Responsáveis pelo instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselho Presidente da Beneficiária).
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher São Paulo – Pérola Byington.
Em Julgamento: Termo de Aditamento nº 01/2025.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO. REAJUSTE SUPERIOR À INFLAÇÃO DO PERÍODO SEM JUSTIFICATIVAS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **irregularidade** do Termo de Aditamento nº 01/2025 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/13285 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YCGJ-1A4W-6DYI-6API

de Saúde – CGCSS, e o SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YCGJ-1A4W-6DYI-6API